



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº. 642/2.023

DE 19.09.2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE MEMÓRIA, CULTURA E HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Centro de Memória, Cultura e História, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei e detalhadas no seu próprio Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Centro de Memória, de caráter público, será uma instituição do Município de Angatuba, e integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Artigo 2º. O Centro de Memória tem por objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, referentes à cultura e história do Município, sua vida, seus hábitos e seus costumes.

§ 1º O Centro de Memória funcionará nas dependências do prédio da Antiga Cadeia Pública de Angatuba, localizado na Rua Antonio Bento Rodrigues, nº 1270, Centro.

§ 2º O Centro de Memória, Cultura e História terá seu espaço reservado para exposições de seu acervo aberto para visitas, durante os dias de segunda-feira a sexta-feira e aos finais de semana.

Artigo 3º. O Centro de Memória, Cultura e História passará a se denominar: **CENTRO DE MEMÓRIA “DONA FLORIZA MACIEL MANFREDINI”.**



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo providenciará a inserção do nome do Museu Histórico e Cultural.

Artigo 4º. São objetivos do **CENTRO DE MEMÓRIA “DONA FLORIZA MACIEL MANFREDINI”**.

:

I - contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural do Município, tendo como foco:

a) inventariar, organizar, recuperar e preservar a documentação deixada pelos fundadores e moradores ao longo do tempo, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, a fim de resguardar a memória do município, contada através dos depoimentos colhidos na comunidade;

b) proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ao acervo das famílias ou em posse da comunidade, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;

c) tomar, classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;

d) franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;

e) recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;

f) incrementar o resgate da memória do Município, através de campanhas de doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município de Angatuba;

g) registrar os eventos, promoções e elementos diversos da vida angatubense diretamente ligados ao Centro de Memória, mostrando o progresso e a transformação urbana e rural, étnica e social da comunidade angatubense;

h) divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

- i) realizar palestras e cursos de história do município, na sede ou de forma itinerante;
- j) manter resguardado o espaço do Centro de Memória e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;
- k) promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local e externa;
- l) promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;

II - fazer um diagnóstico completo da instituição levando em conta os aspectos socioculturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do Museu e que será parte do Plano Museológico;

III- Organizar grupos de estudos e de trabalhos para a preservação da instituição e da memória Angatubense, auxiliando na criação da SOCIEDADE PRÓ-MEMÓRIA que será guardiã dos bens materiais e imateriais do Centro de Memória.

IV - por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um Plano Museológico que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente;

V - criar programas de gestão institucionais, tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país.

Artigo 5º. Registrar a Instituição, depois de organizada legalmente, junto ao Departamento de Museus e Centros Culturais do IPHAN, Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, órgão específico de acompanhamento dos Museus nacionais, para supervisão e elaboração de políticas públicas para a execução dos Planos Museológicos;



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Artigo 6º. O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do artigo 15 da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu.

Artigo 7º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei através de Decreto, no que couber.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 19 de setembro de 2023.

NÍCOLAS BASILE ROCHEL

PREFEITO MUNICIPAL